

LEI Nº 149/99
DE 12 DE MARÇO 1999

“DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DESTE
MUNICÍPIO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas neste Município das seguintes pessoas:

- I - Idoso a partir de sessenta anos de idade;
- II - Portadores de deficiência;
- III - Gestantes; e
- IV - Doentes graves.

§ 1º - O direito assegurado por esta Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

§ 2º - A prioridade de que trata este artigo refere-se exclusivamente a atendimento de caráter pessoal, devidamente comprovado.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias afixarão interna e externamente, placas informativas fazendo referência a este direito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de março de 1999.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -